



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de pres.
n.º 3027 de 1999
Ass. Téc. Direção I

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituinte 23 JUN 1999
P. Urbanismo e Ambiente
P. Indústria e Comércio
P. Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0304/1999

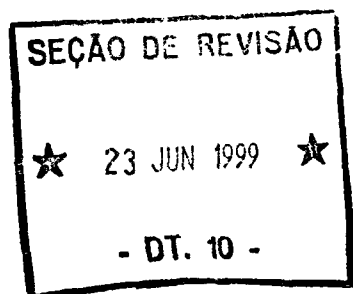
Dispõe sobre a proibição da existência da função de guardadores de carros em todo o Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica vedada a permanência da função de guardadores de carros, conhecidos popularmente como "flanelinhas", em todos os logradouros públicos localizados no Município de São Paulo.

Art. 2º - A fiscalização para conter a ação da atividade mencionada no artigo anterior deverá ser intensa, principalmente nas imediações dos locais onde se concentram casas de espetáculos, shows, teatros e entretenimentos em geral.

Parágrafo único - A fiscalização a que se refere esse artigo poderá ser acompanhada pela Guarda Civil Metropolitana, para manter a ordem, zelar pela segurança, cumprindo com a legislação vigente e ainda, auxiliando no que couber o trabalho da Polícia Civil e da Polícia Militar.





Folha n.º	02	de prog.
n.º	3021	de 19
Ass. Tec. Direção		

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.